

**Aviso de Abertura do Concurso para
Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento**

O Mediterranean Institute for Agriculture Environment and Development (MED) abre concurso para atribuição de 10 (dez) bolsas de investigação, adiante designadas por Bolsas de Investigação para Doutoramento, nas áreas de (1) Ciências agrárias: (1.1) **Agricultura, silvicultura e pescas**; (1.2) **Ciência animal e dos laticínios**; (1.3) **Ciências veterinárias**; (1.4) **Biotecnologia agrária e alimentar**; (2) Ciências naturais: (2.1) **Ciências da terra e do ambiente**; (2.2) **Ciências biológicas**; (3) Ciências da Engenharia e Tecnologia: (3.1.) **Engenharia e Tecnologia Alimentar**; (4) Ciências Exatas: (4.1.) **Química**; (5) Ciências sociais: (5.1) **Economia e gestão**; (5.2) **Geografia económica e social**, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

As bolsas serão financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração para Financiamento do Plano Plurianual de Bolsas de Investigação para Estudantes de Doutoramento, celebrado entre a FCT e a Unidade de I&D MED-Mediterranean Institute for Agriculture Environment and Development da Universidade de Évora (UI/5183/2020).

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre **15 de março de 2021 e as 17h00 (hora de Lisboa) de 30 de abril de 2021**.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente, por correio eletrónico enviado/submetido para udit_med@uevora.pt.

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas de investigação para doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão no MED, a qual será a instituição de acolhimento dos bolseiros, sem prejuízo dos trabalhos poderem ser realizados em colaboração entre mais do que uma instituição.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor dos bolsheiros selecionados devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia do MED. São aceites propostas em qualquer uma das diferentes áreas científicas listadas acima.

As 10 bolsas são distribuídas pelas seguintes Linhas Temáticas e serão desenvolvidas no âmbito Programas de Doutoramento indicado em cada caso, com a seguinte numeração:

1. Olive groves and olive oil – Programa de Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais OU Programa de Doutoramento em Ciências dos Alimentos ou Programa de Doutoramento em Bioquímica ou programa de Doutoramento em Agronegócios e Sustentabilidade, na Universidade de Évora.
2. Vineyards and wine - Programa de Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais OU Programa de Doutoramento em Ciências dos Alimentos ou Programa de Doutoramento em Bioquímica ou Programa de Doutoramento em Agronegócios e Sustentabilidade, na Universidade de Évora.
3. Irrigated Agriculture - Programa de Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais, na Universidade de Évora ou Programa de Doutoramento em Agronegócios e Sustentabilidade.
4. Horticulture - Programa de Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais, na Universidade do Algarve.
5. Animal Production and Health – Programa de Doutoramento em Ciências Veterinárias OU Programa de Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais, ou Programa de Doutoramento em Bioquímica ou Programa de Doutoramento em Agronegócios e Sustentabilidade, na Universidade de Évora.
6. Agro silvo-pastoral systems - Programa de Doutoramento em Gestão Interdisciplinar da Paisagem ou Programa de Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais ou Programa de Doutoramento em Biologia, ou Programa de Doutoramento em Agronegócios e Sustentabilidade, na Universidade de Évora.
7. Biodiversity and Ecosystems functioning - Programa de Doutoramento em Biologia ou Programa de Doutoramento em Bioquímica, na Universidade de Évora.
8. Rural Dynamics and Governance - Programa de Doutoramento em Gestão Interdisciplinar da Paisagem, ou Agronegócios e Sustentabilidade, na Universidade de Évora.
9. Contributo para um dos objetivos estratégicos do MED - Programa de Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais ou Programa de Doutoramento em Biologia ou Programa de Doutoramento em Gestão Interdisciplinar da Paisagem ou Programa de Doutoramento em Ciências Veterinárias ou Programa de Doutoramento em Ciências dos Alimentos ou Programa de Doutoramento em Agronegócios e Sustentabilidade ou Programa de Doutoramento em Bioquímica, na Universidade de Évora.

10. Contributo para um dos objetivos estratégicos do MED - Programa de Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais ou Programa de Doutoramento em Biologia ou Programa de Doutoramento em Gestão Interdisciplinar da Paisagem ou Programa de Doutoramento em Ciências Veterinárias ou Programa de Doutoramento em Ciências dos Alimentos ou Programa de Doutoramento em Agronegócios e Sustentabilidade ou Programa de Doutoramento em Bioquímica, na Universidade de Évora.

As atividades de investigação da Bolsa 4., estarão integradas no polo MED-UAAlg.

As atividades de investigação das restantes 9 bolsas estarão integradas no Med-UÉvora. Uma destas 9 bolsas deverá ser a 50% desenvolvida e orientada no MED-UAAlg. Uma outra bolsa deverá ser a 50% desenvolvida e orientada a 50% no MED-CEBAL. Os candidatos interessados poderão considerar na sua candidatura esta orientação e execução dos trabalhos partilhada. Nenhuma candidatura será prejudicada por não considerar esta partilha. A algumas das candidaturas selecionadas, o MED poderá propor ajustamentos, que permitam que entre as 9 bolsas atribuídas, haja pelo menos duas nestas condições.

O candidato deverá indicar o número da bolsa (nr da Linha Temática) a que se candidata.

O plano de trabalhos poderá decorrer integralmente ou de forma parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente).

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

No caso de bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num dos Programas de Doutoramento constantes no ponto 2 do presente Aviso e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor no MED ou em instituições de acolhimento a ela associadas, tal como referido no ponto 2.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;

- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser licenciado ou mestre numa das áreas científicas do concurso ou em áreas consideradas afins.
- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos associado à bolsa decorra, parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração.

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- *Curriculum vitae* do candidato;
- Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas, ou, em alternativa, declaração de honra do candidato em como concluiu o grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- Registo de reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, ou, em alternativa, declaração de honra do candidato em como obteve o reconhecimento do grau estrangeiro equivalente ao de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- Carta de motivação e de explicitação de como a proposta em candidatura contribui para os objetivos do MED ou de uma das suas Linhas Temáticas; Cartas de Recomendação de duas pessoas que atestem a capacidade do candidato para a realização do doutoramento;
- Redigir a candidatura e todos os documentos a ela associados, incluindo as cartas de motivação e recomendação, em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Relativamente aos requisitos de admissibilidade acima mencionados faz-se notar o seguinte:

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

- Só serão admitidos candidatos que tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura. Caso ainda não disponham da certidão de conclusão de curso, será aceite declaração de honra dos candidatos em como concluíram as habilitações necessárias para efeitos do concurso até ao final do prazo de candidatura. A concessão da bolsa está sempre dependente da apresentação dos comprovativos da titularidade das habilitações académicas necessárias à concessão da bolsa.

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

5.1. Plano de Trabalhos

A submissão da candidatura deverá ser acompanhada por um Plano de Trabalho, no qual devem constar as seguintes secções:

- Identificação da Bolsa (nr.) a que se candidata
- Título do Plano de Trabalhos
- Sumário (máximo 150 palavras)
- Palavras-chave (máximo de 6)
- Estado da arte (máximo 500 palavras)
- Objetivos (máximo 300 palavras)
- Descrição detalhada (máximo 1000 palavras)
- Enquadramento do Plano de Trabalhos nos objetivos do MED, numa ou várias das Linhas Temáticas do MED, e em projetos em curso (máximo 300 palavras)
- Adequação da equipa de orientação (máximo 500 palavras)
- Cronograma das tarefas (em formato PDF)
- Anexos considerados relevantes para avaliação da candidatura (até um máximo de 5 documentos e 10 MB)

5.2. Orientação científica das bolsas

- Cada candidatura só poderá ter associados, no máximo, três orientadores, sendo um o orientador (obrigatório) e os outros dois coorientadores (facultativo).
- O orientador principal deverá ser membro integrado do MED, podendo os coorientadores pertencer a outras instituições de acolhimento.

- O curriculum vitae dos orientadores deverá acompanhar a candidatura. O mesmo deverá ser em formato PDF e preferencialmente ser exportação do curriculum vitae da plataforma CIÊNCIAVITAE.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

6.1 Critérios de Avaliação

A avaliação tem em conta o mérito do candidato, o mérito do Plano de Trabalhos e o mérito das Condições de Acolhimento.

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de 0 a 5 em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

- Critério A – Mérito do candidato, com o peso de 40%;
Subcritério A1 – Percurso académico (que reflete as classificações dos graus académicos), com o peso de 40%
A pontuação deste subcritério é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos apresentados pelo candidato no formulário de candidatura: i) Licenciatura + Mestrado/Mestrado Integrado; ii) apenas Licenciatura; ou iii) apenas Mestrado, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de referência para a definição da pontuação do subcritério A1 – Percurso Académico

Licenciatura + Mestrado (pré- ou pós-Bolonha) ou Mestrado Integrado (300-360 créditos)		Licenciatura (180 créditos) (pré- ou pós-Bolonha)		Mestrado (90-120 créditos) (pré- ou pós-Bolonha)	
Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1
≥ 18	5,0	≥ 17	3,5	≥ 17	3,0
17	4,5	16	3,0	16	2,5
16	4,0	15	2,5	15	2,0
15	3,5	14	2,0	14	1,5
14	3,0	<14	1,5	< 14	1,0
<14	2,5				

Nota: a classificação a considerar é a que consta nos respetivos certificados de grau submetidos em sede de candidatura. Nos casos de certificados de habilitações cuja classificação final seja apresentada com casas decimais, a mesma será arredondada à unidade seguindo a seguinte regra: quando a casa decimal for igual ou superior a 5, arredondar-se-á por excesso; quando a casa decimal for inferior a 5, o valor será mantido. No caso do cálculo da média aritmética simples entre a nota de licenciatura e a nota de mestrado, serão consideradas as notas que constam nos certificados (mesmo que estas apresentem casas decimais) sendo o arredondamento efetuado após obtido o resultado de tal média.

IMPORTANTE: no caso de não serem submetidos quaisquer certificados de grau válidos, a classificação a atribuir ao subcritério A1 será zero (A1 = 0).

Para aplicação das pontuações previstas na Tabela 1 é obrigatório submeter, em sede de candidatura, os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações dos graus académicos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas. Nas formações “pós-Bolonha” deverá apresentar os certificados de 1.º e 2.º ciclo de estudos ou, caso não se trate de uma formação bietápica, do certificado de mestrado integrado. Nas formações “pré-Bolonha” deverá apresentar os certificados de licenciatura e mestrado.
- b) No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

Para efeitos de aplicação da Tabela 1 considera-se o seguinte:

- a) a média final de “licenciatura + mestrado”, num percurso pré ou pós-Bolonha, resulta da média aritmética simples da nota final obtida no 1.º ciclo ([180 créditos ECTS])/licenciatura e da nota final obtida no 2.º ciclo ([90-120 créditos ECTS])/mestrado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final (licenciatura + mestrado)} = \frac{\text{nota final 1º ciclo (licenciatura)} + \text{nota final 2º ciclo (mestrado)}}{2}$$

- b) no caso de mestrados integrados conferidos por instituições que não emitam certificados com discriminação das classificações finais de 1.º e 2.º ciclos, considera-se a classificação final inscrita no certificado de grau após conclusão do ciclo de estudos [300 a 360 créditos (ECTS)].
- c) No caso de ser apresentado um certificado de mestrado integrado [300-360 créditos (ECTS)] e um mestrado pré-Bolonha ou de 2.º ciclo, será, obrigatoriamente, considerada a classificação final do mestrado integrado.
- d) No caso de apresentação de apenas certificado(s) de licenciatura ou de mestrado, aplicam-se as classificações constantes das respetivas colunas da Tabela 1.

e) Quando os candidatos apresentem mais do que uma licenciatura e/ou mestrado equiparáveis (número equivalente de créditos do ECTS), cabe ao painel decidir qual (ou quais) o(s) grau(s) académico(s) que mais se adequa(m) ao plano de trabalhos e que deve(m), por isso, ser contabilizado(s) para o cálculo da classificação do percurso académico (subcritério A1). Por exemplo, se um candidato apresentar um certificado de licenciatura e mais do que um certificado de mestrado, o painel deverá considerar o mestrado que mais se adequa ao plano de trabalhos. No entanto, se um candidato apresentar certificados de mestrado integrado e mestrado de 2.º ciclo de estudos (sem certificado de licenciatura ou de 1.º ciclo de estudos), o painel terá obrigatoriamente de considerar o mestrado integrado no cálculo da classificação do percurso académico, tal como indicado anteriormente. O painel de avaliação deverá considerar o(s) outro(s) curso(s) apresentado(s) pelo candidato na avaliação do subcritério A2, valorizando o seu currículo pessoal. Em qualquer dos casos, deve ser explicitada, nos respetivos relatórios de avaliação e em ata, a metodologia decidida e aplicada pelo painel.

f) Para efeitos de cálculo do subcritério A1, os certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa (por exemplo, mestrados pré-Bolonha), a mesma será convertida nos termos expressos na Tabela 2, para efeitos de cálculo da média final (licenciatura + mestrado) e conseqüente apuramento da classificação do percurso académico (por aplicação da Tabela 1).

Tabela 2. Tabela de conversão de classificações qualitativas

Classificação qualitativa	Classificação convertida
Excelente Muito Bom com Distinção Distinção e Louvor <i>Magna Cum Laude / Summa Cum Laude</i>	18
Muito Bom Aprovado com Distinção Bom com Distinção <i>Cum Laude</i>	16
Bom Aprovado / Aprovado por Unanimidade	14
Suficiente	12

Ao subcritério A1 será atribuída a classificação de zero valores ($A1 = 0$) em todos os casos que não se incluam nas situações previstas na Tabela 1. Identificam-se alguns exemplos:

a) Quando não sejam submetidos, em sede de candidatura, certificados de habilitações comprovativos nem do grau de licenciado nem do grau de mestre (nacionais ou estrangeiros);

- c) Quando ambos os certificados obtidos no estrangeiro, de licenciatura e de mestrado, não se encontrem reconhecidos ou as respetivas classificações finais não estejam convertidas para a escala de classificação portuguesa.
- Ao subcritério A1 será atribuída a classificação de um valor ($A1 = 1$) quando ambos os certificados nacionais, de licenciatura e de mestrado estando reconhecidos, não contenham menção à classificação final obtida (nem qualitativa nem quantitativa);
- Subcritério A2 – Currículo pessoal, com o peso de 50%
 - Subcritério A3 – Carta de motivação, com o peso de 10%
 - Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos, com o peso de 40%
 - Subcritério B1 – Relevância fundamentada do objeto de estudo, com o peso de 30%
 - Subcritério B2 – Qualidade científica do estado da arte e da metodologia do plano de trabalho, com o peso de 40%
 - Subcritério B3 – Exequibilidade do plano de trabalhos, com o peso de 30%
 - Critério C – Mérito das Condições de Acolhimento, com o peso de 20%
 - Subcritério C1 – O mérito científico e a experiência do(s) orientador(es) na área científica da candidatura e em particular no tema do plano de trabalhos, com o peso de 60%
 - Subcritério C2 – Experiência do(s) orientador(es) na supervisão de estudantes de doutoramento, com o peso de 20%
 - Subcritério C3 – Qualidade e adequação das condições disponibilizadas para realização do Plano de Trabalhos, nomeadamente o enquadramento em projetos em curso, com o peso de 20%

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos três critérios, com ponderação de 40% para o Mérito do Candidato (A), 40% para o Mérito do Plano de Trabalhos (B) e 20% para o Mérito das Condições de Acolhimento (C), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = (0,4 \times A) + (0,4 \times B) + (0,2 \times C)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A (Mérito do Candidato), critério B (Mérito do Plano de Trabalhos), critério C (Mérito das Condições de Acolhimento).

Em qualquer um dos critérios de avaliação, as classificações serão atribuídas com três casas decimais. Os valores resultantes da aplicação de quaisquer fórmulas serão arredondados à terceira casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da terceira casa decimal será mantido.

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a três valores (3,000).

Aviso importante para candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras:

- Os candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiros podem candidatar-se e serão avaliados com os mesmos critérios que os candidatos com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos termos da legislação aplicável.
- Os candidatos com diplomas de entidades estrangeiras reconhecidos que não apresentem prova da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa serão avaliados com a classificação mínima (1 ponto) no Subcritério (A1).

Em qualquer caso, os contratos de bolsa com candidatos com diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão celebrados mediante a apresentação da prova de reconhecimento dos graus académicos e conversão da classificação final, conforme acima indicado.

7. AVALIAÇÃO

O painel de avaliação dos candidatos é constituído pelos seguintes elementos

- Fátima Baptista – Diretora de Curso de Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais MED-UÉvora
- Elsa Leclerc Duarte – Diretora de Curso de Doutoramento em Ciências Veterinárias, MED-UÉvora
- Maria João Cabrita - Diretora de Curso De Doutoramento em Ciências dos Alimentos, MED-UÉvora
- Teresa Pinto-Correia – Diretora de Curso de Doutoramento em Gestão Interdisciplinar da Paisagem, MED-UÉvora
- Luiz Carlos Gazarini – Diretor de Curso de Doutoramento em Biologia, MED-UÉvora
- Ana Teresa Caldeira – Diretora de Curso do Doutoramento em Bioquímica
- Maria Raquel Lucas – Diretora de Curso de Doutoramento em Agronegócios e Sustentabilidade
- José Leitão - Diretor do Curso de Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais, MED-UAlg

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

No caso de não existirem candidatos com um mínimo de classificação considerada adequada pelo painel de avaliação ou não existam candidaturas a uma determinada Linha Temática, esse painel reserva-se o direito de alocar essa bolsa a outra Linha Temática. O limite mínimo de classificação das Linhas Temáticas será determinado pelo painel de avaliação em fase de análise das candidaturas e em função da totalidade das candidaturas recebidas.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros de painel, incluindo o coordenador, não podem ser avaliadores de candidatos com candidaturas submetidas a este concurso, no caso de serem seus orientadores ou coorientadores.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação (caso seja aplicável);
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares (caso seja aplicável);
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de CDI de todos os membros do painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada (caso seja aplicável).

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via e-mail para o endereço de correio eletrónico utilizado pelo candidato e indicado na candidatura.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social¹;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- d) Plano de trabalhos;
- e) Documento comprovativo de matrícula e inscrição num dos Programas de Doutoramento identificados no presente Aviso;

1

A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

- f) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- h) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

12. COMPONENTES DA BOLSA

Aos bolsеiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolsеiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolsеiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolsеiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional onde o bolsеiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolsеiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsеiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro

(Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo [Regulamento nº 950/2019](#), publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.